

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS – Art. 25, §5º)



1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação direta da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA., CNPJ nº 18.535.368/0001-10, mediante inexigibilidade de licitação, para realização da **Palestra “O mundo pós pandemia”**, a ser proferida pelo Professor Doutor Leandro Karnal durante o **Encontro de pensadores: uma reflexão sobre a pandemia e a humanidade**, no dia 2 de março de 2021, das 18h às 19h (horário de Brasília).

1.2 A Palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos convidados, tendo como público-alvo magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14), Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO) e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Após tratativas entre representantes dos órgãos acima citados, decidiu-se pela realização de palestra sobre tema atual, a ser ministrada pelo consagrado palestrante Professor Doutor Leandro Karnal, por meio de parceria entre os envolvidos, embora não amparada em um instrumento de cooperação técnica (a ser formalizado futuramente), em razão da agenda do palestrante e dos trâmites processuais que poderiam colocar em risco a própria realização do evento na data prevista. No entanto, a parceria foi anuída com base nos termos dos Ofícios n. 001 e 002/2021/TRT14/EJUD, com a divisão proporcional dos custos da contratação entre os órgãos participantes, orçada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Outras atribuições foram estabelecidas entre os participantes tais como o encargo da transmissão do evento e emissão de certificados aos participantes.

2.2 A contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e servidores do TRT14, TJ-RO e TCE-RO, principalmente em decorrência da pandemia que assola o mundo atual, trazendo mudanças significativas e consequências mais diversas no ambiente familiar, social e profissional, muitas das quais com implicações ainda desconhecidas. Além da questão atual da pandemia, é de notoriedade pública que restam muitas incertezas em relação à fase pós-pandemia, motivo pelo qual se faz coerente ouvir um dos grandes pensadores da atualidade em nosso país para discursar sobre o referido tema.

2.3 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por escopo certo aprofundamento na temática do mundo pós-pandemia, o qual traz em si uma gama de dúvidas e incertezas no que poderá ser esse “novo mundo”. Além disso, não se trata de um assunto qualquer, tendo suas peculiaridades próprias e que exige um aprofundamento e adaptações necessárias para ser aplicado e devidamente adaptado às necessidades do público-alvo (magistrados e servidores).

2.4 No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 13, VI, o assunto da Palestra encontra-se inserido em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o objetivo do evento é trazer, no mínimo, uma reflexão e repercussão no comportamento e na maneira de pensar dos participantes frente a realidade desafiadora em que vivem e as perspectivas para o futuro.

2.5 No que concerne à notoriedade do palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, Leandro Karnal é historiador, doutor pela Universidade de São Paulo (USP) e professor na UNICAMP. Por seu conhecimento, ideias e análises críticas, alcançou lugar privilegiado no cenário intelectual brasileiro. Atualmente é um dos mais solicitados palestrantes do Brasil. É um dos mais proeminentes pensadores da atualidade no país. Além de palestrante renomado, é escritor com vários livros publicados, entre os quais:

- - *Verdades e mentiras: ética e democracia no Brasil* (vários autores) (2016);
- - *A detração: breve ensaio sobre o maldizer* (2016);
- - *Todos contra todos: o ódio nosso de cada dia* (2017.)
- - *Crer ou não crer: uma conversa sem rodeios entre um historiador ateu e um padre católico* (escrito com Pr. Fábio de Melo) (2017).
- - *Diálogo de culturas* (2017);
- - *Santos fortes: raízes do sagrado no Brasil* (escrito com Luiz Estevam de Oliveira Fernandes) (2017);
- - *O mundo como eu vejo* (2018);
- - *O que aprendi com Hamlet* (2018);
- - *O dilema do porco espinho: como encarar a solidão* (2018);
- - *O inferno somos nós: do ódio à cultura de paz* (escrito com Monja Coen) (2018);
- - *O coração das coisas* (2019); e
- - *Felicidade: modos de usar* (escrito com Cortella e Pondé) (2019).

2.6 Ademais, Leandro Karnal participa frequentemente na mídia televisiva de programas como o Jornal da Cultura, Saia Justa, Café Filosófico CPFL, entre outros. É um dos grandes influenciadores da internet. Há anos, seus vídeos viralizam com milhões de visualizações. Suas redes sociais alcançaram a marca de 2 milhões de seguidores. Recentemente, lançou um canal no Youtube, onde democratiza o saber. Em 2018 Leandro Karnal foi premiado com o selo “Top of mind RH” de palestrante mais lembrado do Brasil. Dessa forma, não restam dúvidas que ficam patentes à significativa notoriedade e a especialização do palestrante, atendendo plenamente os requisitos do art. 25, II, da Lei supra.

2.7 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de a empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. – ME, ser a representante do palestrante do Professor Doutor Leandro Karnal para fins de contratação.

2.8 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme Declaração da empresa asseverando positivamente. Além disso, verifica-se que se encontra em patamares de contratações semelhantes, conforme documentação anexa.

2.9 Para instrução do feito foram anexadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade, bem como juntadas as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

2.10 Verificou-se a inexistência de eventuais penalidades aplicadas à empresa no Portal Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS), não sendo obtido nenhum registro, conforme documentação anexa.

2.11 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. ME, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pela empresa a ser contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT14, TJ-RO e TCE-RO.

4 – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Ficará sob a responsabilidade dos Contratantes (TRT14, TJ-RO e TCE-RO):

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, oferecendo todo suporte tecnológico necessário à transmissão da palestra, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da Palestra nos sítios eletrônicos de qualquer um dos órgãos parceiros;

4.2 Combinar, até 48h (quarenta e oito horas) antes da palestra, o *briefing* de alinhamento com a empresa contratada de acordo com a disponibilidade;

4.3 Disponibilizar *link* privado aos participantes, sendo vedada a transmissão aberta em plataformas públicas;

4.4 Enviar ao palestrante o *link* para entrada na sala de videoconferência 15 (quinze) minutos antes do início da apresentação;

4.5 Usar imagens fotográficas apenas para fins de divulgação do evento;

4.6 Não gravar a Palestra;

4.7 Evitar que a contratação da palestra *on-line* compreenda ou implique em outros

compromissos ao palestrante, como presença em eventos sociais e profissionais, bem como a obrigatoriedade de conceder entrevistas e gravação de vídeos institucionais e/ou publicitários do evento e divulgação de patrocinadores;

4.8 Não usar o evento como pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados;

4.9 Organizar as turmas e inscrever os participantes que lhes são vinculados;

4.10 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação no Encontro;

4.11 Efetuar o empenhamento da despesa que lhe cabe na parceria, conforme item 9 deste Termo de Referência;

4.12 Efetuar o pagamento do valor proporcional que lhe cabe, observando os prazos legais, regulamentares e demais procedimentos internos.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Viabilizar a ministração da palestra com a carga horária definida e de acordo com sua proposta, no dia e horários estabelecidos.

5.3 Emitir as notas fiscais após a execução do serviço para cada órgão participante com seu respectivo valor, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa a cada um dos órgãos parceiros por via eletrônica para os endereços: ejud@trt14.jus.br, emeron.diplan@tjro.jus.br e escon@tce.ro.gov.br.

5.4. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados no âmbito dos órgãos parceiros da seguinte forma:

6.1.1 TRT 14 - a fiscalização será exercida pela servidora Liduína Maria das Chagas Landim telefone (69) 99906-4470, e-mail: ejud@trt14.jus.br e, em sua ausência, pelo substituto eventual, servidor Luiz Gonzaga da Silva, telefone (69) 99214-5785, e-mail: ejud@trt14.jus.br;

6.1.2 TJ-RO – o Contrato terá como Gestor, o Senhor José Miguel de Lima, Diretor do Departamento Administrativo-DEAD/EMERON, e como Fiscal, a Senhora Ilma Ferreira de Brito, Diretora do Departamento Pedagógico- DEPED/EMERON. O Gestor e a Fiscal do Contrato poderão ser localizados, na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia/Emeron, situada na Rua Tabajara, 834, Bairro: Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-316, nos telefones (69) 3309-6452 e (69) 3309-6463, respectivamente, e e-mails:

emeron.diplan@tjro.jus.br e deped@tjro.jus.br;

6.1.3 TCE-RO – A fiscalização será exercida pela servidora Evanilce dos Santos, matrícula 990537, telefone 3609-6499, e-mail: 990537@tce.ro.gov.br e pelo Suplente o servidor Fernando Soares Garcia, matrícula 990300, telefone 3609-6497, e-mail 9900300@tce.ro.gov.br. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos do TCE-RO.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente no âmbito de cada órgão parceiro para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO TRT:

7.1.1 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente no âmbito de cada órgão parceiro, podendo o pagamento ser efetuado antes desse limite temporal.

7.1.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

7.1.3 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. DO TJRO

7.2.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2.3. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação nota fiscal, com aceite/certificação do Gestor do Contrato, desde que tenha sido realizado e a documentação da Contratada esteja regularizada.

7.2.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua

Proposta de Preços Detalhada.

7.3. DO TCE:

7.3.1 O pagamento no TCE/RO será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

7.3.2 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

7.4. Será facultada aos órgãos parceiros Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. No âmbito do TRT14, as despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 9.333,34 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

9.2. No âmbito do TJ-RO, as despesas com o pagamento do referido objeto correrá à conta de recursos específicos consignados na Unidade Orçamentária n. 03011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática : 03.011.02.061.2062.1460– Promover a Formação Continuada de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e da Administração Pública do Estado de Rondônia; Elemento de Despesa: 33.90.39-48 - Serviço de seleção e treinamento, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

9.3. No âmbito do TCE-RO, as despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 01.122.1220.2640 (Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas) – Elemento da Despesa:3.3.90.39 (outros Serviços de Terceiros – P.J.), conta 02.011-FDI, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

10.1 Documentação de que realizou serviços similares a órgãos públicos (notas fiscais, notas de empenho etc);

10.2 No mínimo, um atestado de capacidade técnica que demonstre a prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência;

10.3 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Realização de palestra telepresencial, ao vivo, por meio do canal YouTube do TRT da 14ª Região, com carga horária de 1h, para capacitar magistrados e servidores dos TRT14, TJ-RO e TCE-RO, contendo o seguinte conteúdo programático: uma reflexão sobre a pandemia e a humanidade.

11.2 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.3 Caso ocorra algum tipo de instabilidade técnica como: interrupção do sinal de internet, falha no áudio, ou na plataforma de transmissão, a Palestra poderá ser reagendada para uma nova data, respeitando a agenda e disponibilidade de ambas as partes.

12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A palestra será realizada ao vivo, no dia 2 de março de 2021, no horário das 18 às 19h (Horário de Brasília), ao vivo, por meio do canal YouTube do TRT da 14ª Região, em plataforma a magistrados e servidores dos órgãos parceiros.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação está estimada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme proposta da empresa KRATO KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. a ser contratada, cabendo a cada órgão parceiro o empenhamento e pagamento do valor proporcional descrito no item 9 deste Termo de Referência.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2021.

Representante do TRT 14

Representante do TJ-RO

Representante do TCE-RO